

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 019/2026

EMENTA: PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO. PROJETO DE LEI Nº 308/2026, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À FAMÍLIA DE ALUNO ACIDENTADO NO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE COMPETÊNCIA E INICIATIVA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MEDIDA. FUNDAMENTAÇÃO NA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ENTE PÚBLICO. PARECER PELA APROVAÇÃO.

Origem: Poder Executivo Municipal de Santa Margarida/MG

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 308/2026, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, a Conceder Auxílio Financeiro a Família de Aluno Acidentado no Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá Outras Providências."

Relator: Vereador Moisés Rodrigues

1. RELATÓRIO

O parecer analisa o Projeto de Lei nº 308, de 13 de maio de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Santa Margarida, Dr. Ilbnelle Santana Otoni. A proposta autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro provisório de R\$ 6.484,00 à família de aluno acidentado no transporte escolar municipal.

O auxílio será pago em quatro parcelas mensais de R\$ 1.621,00. O projeto prevê ainda que o Município poderá custear despesas de saúde durante o tratamento do estudante. O custo será coberto pelas dotações municipais indicadas nas fichas de número 260 e 278.

A justificativa aponta que o acidente ocorreu em abril de 2026 devido a uma falha técnica no ônibus escolar municipal, que teve a porta de emergência aberta de forma imprevista. O aluno necessita de acompanhamento familiar contínuo após a alta do Hospital César Leite, o que impede seus pais de exercerem suas atividades profissionais usuais.

A proposta contém a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a declaração de verificação para o exercício de 2026, assinadas pelo Prefeito e pelo contador Hécio Vieira Dutra. Os documentos atestam que a despesa estimada representa 0,01% da receita prevista para o Município e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

O projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 22 de maio de 2026 e distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação para parecer técnico sobre seus aspectos legais e regimentais, com base no Regimento Interno. Em reunião realizada em 29 de maio de 2026, este relator foi designado para a elaboração do parecer.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta comissão técnica está adstrita aos limites definidos pelo artigo 104, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Poder Legislativo, que abrange o exame dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais das matérias.

2.1. Da Competência e da Iniciativa

Quanto à competência, a concessão de assistência financeira e de saúde a estudante acidentado em serviço municipal configura matéria de interesse local e de assistência social, enquadrando-se nas competências do Município de Santa Margarida, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a iniciativa legislativa, o projeto de lei foi apresentado pelo Prefeito Municipal, Dr. Ilbnelle Santana Otoni, atendendo às exigências formais regimentais. A proposta versa sobre a criação de despesa e organização do Poder Executivo para prestação de assistência material, matéria de iniciativa privativa do Prefeito. Portanto, o projeto apresenta regularidade formal quanto à iniciativa e competência.

2.2. Da Constitucionalidade e Legalidade Material

Sob o aspecto material, a concessão de assistência financeira e o custeio de tratamento de saúde fundamentam-se no princípio da responsabilidade civil objetiva da Administração Pública, previsto na Constituição Federal. Como o acidente decorreu de falha técnica em veículo do transporte escolar público municipal, está configurado o dever do Município de zelar pela integridade física dos estudantes sob sua custódia e vigilância.

Desse modo, a assunção voluntária do dever de mitigar as consequências materiais do acidente, mediante a transferência de auxílio financeiro à família para compensar o impedimento laboral temporário dos genitores, está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da eficiência administrativa.

No plano da responsabilidade fiscal, o projeto foi instruído com a documentação orçamentária exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A estimativa de impacto e a declaração de compatibilidade comprovam que a despesa de R\$ 6.484,00 está de acordo com as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, possuindo dotação prévia. Assim, não existem óbices de natureza fiscal ou material à tramitação da proposta.

2.3. Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende às exigências do Regimento Interno, apresentando ementa que resume seu objeto, redação clara e a devida exposição de motivos.

3. CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação é pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 308/2026. Vota-se, portanto, pela aprovação da proposição legislativa no Plenário desta Casa de Leis.

A deliberação foi tomada em reunião realizada no dia 29 de maio de 2026, aprovando-se por unanimidade o voto do Relator pelos membros presentes, registrando-se a ausência do Vereador Wilson Lucas de Aguiar Filho.

Santa Margarida/MG, 29 de maio de 2026.

Rogério Martins de Castro

Presidente da Comissão

Moisés Rodrigues

Relator e Membro